



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2025.

A presente Mensagem visa retificar o Projeto de Lei nº 083/2025, que “Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encruzilhada do Sul - RS”, nos seguintes termos:

1. Os artigos 2º e 19 do Projeto de Lei nº 083/2025 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16% (dezesesseis por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela que exceder 02 (dois) salários mínimos nacionais.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, a contribuição previdenciária dos servidores que tenham ingressado no serviço público após a vigência do plano de previdência complementar e aos que optarem por aderir ao plano de previdência complementar através da migração de regime, ficará limitada ao valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Art. 19 Esta lei entra em vigor a contar da sua publicação.

§ 1º Relativamente à contribuição estabelecida no inciso III do art. 2º desta lei, entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao transcurso de 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

§ 2º Durante o prazo de que trata o § 1º, continuam em vigor as contribuições vigentes anteriores à publicação desta lei.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



2. Fica anexo ao Projeto de Lei nº 083/2025 o “Anexo Único”, conforme dispões abaixo:

ANEXO ÚNICO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO (COMPOSTO – PARTE EM APORTE E PARTE EM ALÍQUOTAS)

ANO	PARTE EM APORTES ANUAIS (R\$)	PARTE EM ALÍQUOTAS	Corresponde nte Total em Alíquota**	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2025	739.350,37	14,40%	18,00%	20.537.510,19	85.675.703,59	86.476.926,19	4.497.974,44	85.675.703,59
2026	970.767,03	14,40%	18,00%	26.965.750,87	86.476.926,19	86.163.129,66	4.540.038,63	86.476.926,19
2027	1.024.051,36	15,04%	18,80%	27.235.408,38	86.163.129,66	85.566.437,19	4.523.564,31	86.163.129,66
2028	1.034.291,87	15,04%	18,80%	27.507.762,47	85.566.437,19	84.887.215,80	4.492.237,95	85.566.437,19
2029	1.044.634,79	15,04%	18,80%	27.782.840,09	84.887.215,80	84.120.620,69	4.456.578,83	84.887.215,80
2030	1.055.081,14	15,04%	18,80%	28.060.668,49	84.120.620,69	83.261.547,60	4.416.332,59	84.120.620,69
2031	1.065.631,95	15,04%	18,80%	28.341.275,18	83.261.547,60	82.304.619,12	4.371.231,25	83.261.547,60
2032	1.076.288,27	15,04%	18,80%	28.624.687,93	82.304.619,12	81.244.170,29	4.320.992,50	82.304.619,12
2033	1.087.051,15	15,04%	18,80%	28.910.934,81	81.244.170,29	80.074.233,49	4.265.318,94	81.244.170,29
2034	1.097.921,66	15,04%	18,80%	29.200.044,16	80.074.233,49	78.788.522,45	4.203.897,26	80.074.233,49
2035	1.108.900,88	15,04%	18,80%	29.492.044,60	78.788.522,45	77.380.415,49	4.136.397,43	78.788.522,45
2036	1.119.989,89	15,04%	18,80%	29.786.965,04	77.380.415,49	75.842.937,88	4.062.471,81	77.380.415,49
2037	1.131.189,78	15,04%	18,80%	30.084.834,69	75.842.937,88	74.168.743,19	3.981.754,24	75.842.937,88
2038	1.142.501,68	15,04%	18,80%	30.385.683,04	74.168.743,19	72.350.093,80	3.893.859,02	74.168.743,19
2039	1.153.926,70	15,04%	18,80%	30.689.539,87	72.350.093,80	70.378.840,23	3.798.379,92	72.350.093,80
2040	1.165.465,97	15,04%	18,80%	30.996.435,27	70.378.840,23	68.246.399,51	3.694.889,11	70.378.840,23
2041	1.177.120,63	15,04%	18,80%	31.306.399,62	68.246.399,51	65.943.732,35	3.582.935,97	68.246.399,51
2042	1.188.891,83	15,04%	18,80%	31.619.463,62	65.943.732,35	63.461.319,14	3.462.045,95	65.943.732,35
2043	1.200.780,75	15,04%	18,80%	31.935.658,25	63.461.319,14	60.789.134,65	3.331.719,25	63.461.319,14
2044	1.212.788,56	15,04%	18,80%	32.255.014,84	60.789.134,65	57.916.621,43	3.191.429,57	60.789.134,65
2045	1.224.916,44	15,04%	18,80%	32.577.564,98	57.916.621,43	54.832.661,83	3.040.622,62	57.916.621,43
2046	1.237.165,61	15,04%	18,80%	32.903.340,63	54.832.661,83	51.525.548,54	2.878.714,75	54.832.661,83
2047	1.249.537,26	15,04%	18,80%	33.232.374,04	51.525.548,54	47.982.953,52	2.705.091,30	51.525.548,54
2048	1.262.032,64	15,04%	18,80%	33.564.697,78	47.982.953,52	44.191.895,40	2.519.105,06	47.982.953,52
2049	1.274.652,96	15,04%	18,80%	33.900.344,76	44.191.895,40	40.138.705,09	2.320.074,51	44.191.895,40
2050	1.287.399,49	15,04%	18,80%	34.239.348,21	40.138.705,09	35.808.989,64	2.107.282,02	40.138.705,09
2051	1.300.273,49	15,04%	18,80%	34.581.741,69	35.808.989,64	31.187.594,16	1.879.971,96	35.808.989,64
2052	1.313.276,22	15,04%	18,80%	34.927.559,11	31.187.594,16	26.258.561,74	1.637.348,69	31.187.594,16
2053	1.326.408,98	15,04%	18,80%	35.276.834,70	26.258.561,74	21.005.091,31	1.378.574,49	26.258.561,74
2054	1.339.673,07	15,04%	18,80%	35.629.603,04	21.005.091,31	15.409.493,23	1.102.767,29	21.005.091,31
2055	1.353.069,81	15,04%	18,80%	35.985.899,07	15.409.493,23	9.453.142,60	808.998,39	15.409.493,23
2056	1.366.600,50	15,04%	18,80%	36.345.758,07	9.453.142,60	3.116.430,07	496.289,99	9.453.142,60
2057	1.380.266,51	15,04%	18,80%	36.709.215,65	3.116.430,07	-3.621.289,89	163.612,58	3.116.430,07
2058	1.394.069,17	15,04%	18,80%	37.076.307,80	-3.621.289,89	-10.781.753,48	-190.117,72	-3.621.289,89

* 2025 pagamento de 10 parcelas mensais, de abril a dezembro, incluído o 13º salário

**Somatório da parcela de amortização em formato de alíquota, para fins de informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



Trata-se de projeto de lei de ajuste, com a finalidade de estabelecer a contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento). Justifica-se o presente retificativo visto que tal configuração confere ao Regime Próprio de Previdência o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, nos termos exigidos pelas normativas federais, conforme destacado abaixo:

IMPACTO DA RETIFICAÇÃO DO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO

1) Passivo Atuarial

De acordo com o estudo atuarial, o Regime Próprio de Previdência apresenta um déficit a ser equacionado de R\$ 146.717.551,15, e utilizando-se a amortização pela LDA, o déficit a ser equacionado é de **R\$ 108.813.737,76**.

Já considerando a retificação do percentual de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, tal cenário significa a apuração de um déficit de R\$ 115.511.718,90, e de **R\$ 85.675.703,59** utilizando-se os parâmetros do LDA, **o que significa uma redução de R\$ 23 milhões com a Reforma da Previdência, nos moldes propostos.**

2) Contribuição de Aposentados e Pensionistas

Sugere-se a fixação de isenção dos servidores inativos e pensionistas de 02 (dois) salários mínimos, como forma de também auxiliar na amortização do passivo atuarial.

Atualmente, os aposentados e pensionistas contribuem somente a partir dos valores que ultrapassam o teto de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (atuais R\$ 8.157,41).

3) Alíquotas de contribuição (normal)

Mantém-se o percentual atual praticado, que está assim definido:

- a) Patronal: 16,00% (já considerando-se a taxa de administração de 1%)
- b) Servidor ativo: 14%
- c) Servidor inativo e pensionista: 14% (respeitada a faixa de isenção conforme item “2”)

4) Plano de Amortização

O Anexo I apresenta o plano de amortização, utilizando-se o LDA previsto na Portaria MTP nº 1467/2022.

Levando-se em conta a capacidade financeira e orçamentária do Município, a amortização obedecerá ao sistema MISTO, no qual tem-se o seguinte cenário:



- a) Aportes anuais, conforme Planilha integrante do Anexo I, que para o exercício de 2025 será de R\$ 739.350,37 (12 parcelas mensais de R\$ 61.612,53), e para o exercício de 2026 será de R\$ 970.767,03 (12 parcelas mensais de R\$ 80.897,25 cada), aumentando-se gradativamente nos exercícios seguintes; e
- b) Alíquota de 14,40% para os exercícios de 2025 e 2026, e para os exercícios seguintes (2027 até 2058) passará a ser de 15,04%, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos.

As demais disposições do Projeto de Lei nº 083/2025 permanecem inalteradas.

Por tais motivos, solicita-se o recebimento e processamento do presente retificativo, para que passe a integrar o Projeto de Lei nº 083/2025.
Encruzilhada do Sul, 15 de setembro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1673-E5D7-4E3C-E5AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 15/09/2025 11:59:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 15/09/2025 13:11:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzelhadadosul.1doc.com.br/verificacao/1673-E5D7-4E3C-E5AF>



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2025.

A presente Mensagem visa retificar o Projeto de Lei nº 083/2025, que “Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encruzilhada do Sul - RS”, nos seguintes termos:

1. Fica anexado ao Projeto de Lei nº 083/2025 os arquivos em anexo a título de complementação da documentação que acompanhou o Projeto de Lei nº 083/2025.

Justifica-se a presente mensagem retificativa visto que, quando do protocolo do PL 083/2025, por lapso, não foram encaminhados alguns documentos importantes, os quais estão sendo encaminhado neste momento.

As demais disposições do Projeto de Lei nº 083/2025 permanecem inalteradas.

Por tais motivos, solicita-se o recebimento e processamento do presente retificativo, para que passe a integrar o Projeto de Lei nº 083/2025.
Encruzilhada do Sul, 15 de setembro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

Relatório da Avaliação Atuarial

Cenário de Reforma da Previdência

ENCRUZILHADA DO SUL/RS

SETEMBRO/2025

Assinado por 2 pessoas: MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS e BENITO PASCHOAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhadosul.1doc.com.br/verificacao/1673-E5D7-4E3C-E5AF> e informe o código 1673-E5D7-4E3C-E5AF

Autenticação do documento no site <https://citta.click/ZY9kUH1q> utilizando a chave 'FEB425A7'

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

ENCRUZILHADA DO SUL
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES

Perfil Atuarial III

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Data focal: 31/12/2024

Atuário Responsável: Joel Fraga da Silva

MIBA 1090

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	LEGISLAÇÃO	5
2.1	CENÁRIO PROPOSTO - Regra Permanente	6
2.2	LIMITES DOS PROVENTOS	11
2.3	PENSÃO POR MORTE	13
2.4	ACUMULAÇÕES VEDADAS	14
2.5	CONTAGEM RECÍPROCA	16
3	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	17
3.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	17
3.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	17
3.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	18
4	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	19
4.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	19
4.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	19
4.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	20
4.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	20
4.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	21
4.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	21
4.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES	21
4.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	22
5	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	23
5.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	23
5.2	SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	23
5.3	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	24
6	RESULTADO ATUARIAL COM REGRAS VIGENTES	25
6.1	RESERVAS MATEMÁTICAS	25
6.2	RESULTADO ATUARIAL	25
6.3	PLANO DE CUSTEIO NORMAL	26
6.4	PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR	26
7	RESULTADO ATUARIAL – CENÁRIO DA REFORMA	29
7.1	CENÁRIO PROPOSTO	29
7.2	RESULTADO ATUARIAL	29
7.3	PLANO DE CUSTEIO NORMAL	30
7.4	PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR	30
8	DO PARECER ATUARIAL	34

1 INTRODUÇÃO

Visa o presente estudo, apresentar resultado de simulação para a reforma da previdência no Regime Próprio de Previdência Social de ENCRUZILHADA DO SUL, partindo das diretrizes dispostas na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicados no cadastro dos servidores posicionado no mês de Novembro/2024.

Neste relatório será apresentado um cenário e seus respectivos resultados financeiros e atuariais elaborados a partir das regras de concessão de benefício de aposentadoria e pensão dispostas na EC nº 103/2019. Além do cenário proposto, será apresentado o resultado atuarial do plano previdenciário de ENCRUZILHADA DO SUL com as regras vigentes, para fins de comparação dos resultados.

O cenário apresentado neste estudo, respeita as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS, especialmente quanto ao cumprimento e garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Constituição Federal.

No parecer atuarial estarão as orientações gerais, com o propósito de fornecer ao Gestor Público, ao Gestor do RPPS e aos Conselheiros, subsídios suficientes e necessários a respeito dos resultados obtidos, sobre o que poderá gerar novos déficits a serem equacionados, novas alíquotas e o novo plano de custeio especial para amortização do déficit, do cenário proposto.

2 LEGISLAÇÃO

O estudo construído teve como base a EC nº103/2019, além de observadas as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Cumpre destacar os preceitos constitucionais relacionados a matéria, a seguir transcritos:

Art. 149 – [...]

§ 1º - *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões*

Art. 195 – [...]

§ 5º - *Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.*”

Art. 249 - *Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.*

A instituição do RPPS no Município de ENCruzilhada do Sul se deu através da Lei Municipal nº 2.040 de 31/12/2001 e foi reestruturado pela Lei Municipal nº 2.370 de 29/11/2005 e suas atualizações. No âmbito da normatização, organização e funcionamento dos RPPS tem a Lei nº 9.717/98 e a Portaria do MTP nº 1.467/2022, que estabelecem as normas gerais para a previdência dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como para o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e os admitidos até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Com a publicação da Emenda Constitucional nº 103, em 13 de novembro de 2019, vieram alterações nas regras para concessão de aposentadorias do servidor público federal, além de outras mudanças na normatização do sistema de seguridade social brasileiro.

2.1 CENÁRIO PROPOSTO - Regra Permanente

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores da União, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores públicos federais serão aposentados:

I - voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

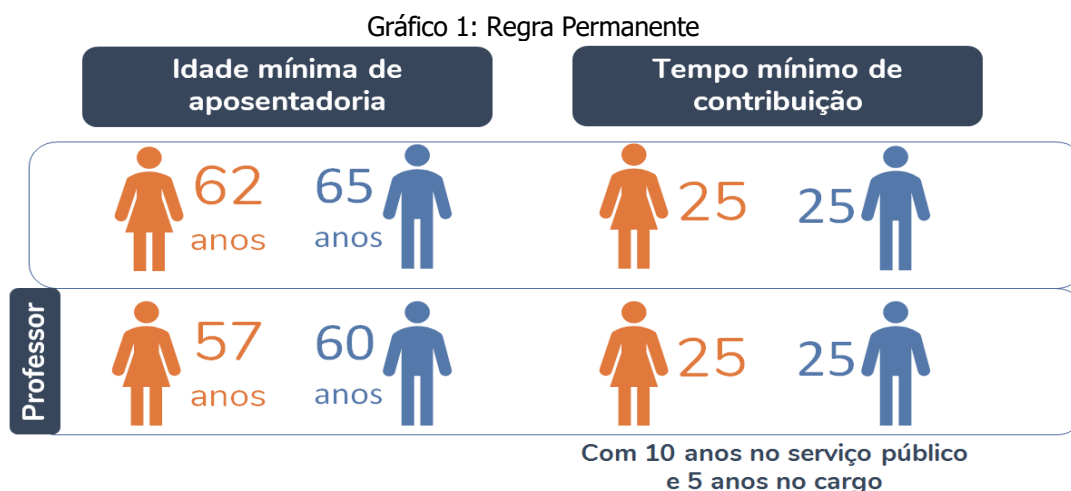
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

[...]

§ 2º [...]

III - o titular do cargo federal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.



2.1.1 Aposentadoria Compulsória

De acordo com o mais recente mandamento, a aposentadoria compulsória se dará aos 75 anos, e o valor dos proventos será o resultado do tempo de contribuição, dividido por 20 anos, limitado ao 1 inteiro, multiplicado por 60% da média e acrescido do percentual de 2% para cada ano que superar os 20 anos de tempo de contribuição. Esta regra está disposta no artigo 26, §4º da EC nº 103/2019 e a seguir transcrito:

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do § 1º do art. 10 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma

do caput do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

2.1.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Este benefício decorre de acidente de trabalho, doença profissional ou de doença do trabalho e no caso de impossibilidade de readaptação. Corresponderá a 100% da média das contribuições, conforme o § 3º, II, art. 26, da EC nº 103/2019:

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

Na regra geral os proventos serão correspondentes a 60% da média, acrescidos de 2% para cada ano que superar os 20 anos de contribuição.

2.1.3 1º Regra de Transição

As regras de transição se tornam importantes e tem o objetivo de proteger os segurados ativos atualmente filiados aos RPPS. A EC nº 103/2019 trouxe duas regras e aqui se tratará da 1º regra de transição, apresentada para servidores do quadro geral e quadro magistério.

2.1.3.1 Quadro Geral

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

[...]

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

[...]

Gráfico 2 – 1º Regra de Transição - Quadro Geral



2.1.3.2 Quadro Magistério

Art. 4º

[...]

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V

do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2023, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem. [...]

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; [...]

Gráfico 3 – 1º Regra de Transição - Quadro Magistério



2.1.4 2º Regra de transição

Assim como na primeira, esta regra de transição abrange todos os segurados ativos atualmente filiados aos RPPS, mas o cálculo para concessão do benefício de aposentadoria difere, conforme dispõe o art. 20 da EC nº 103/20019:

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

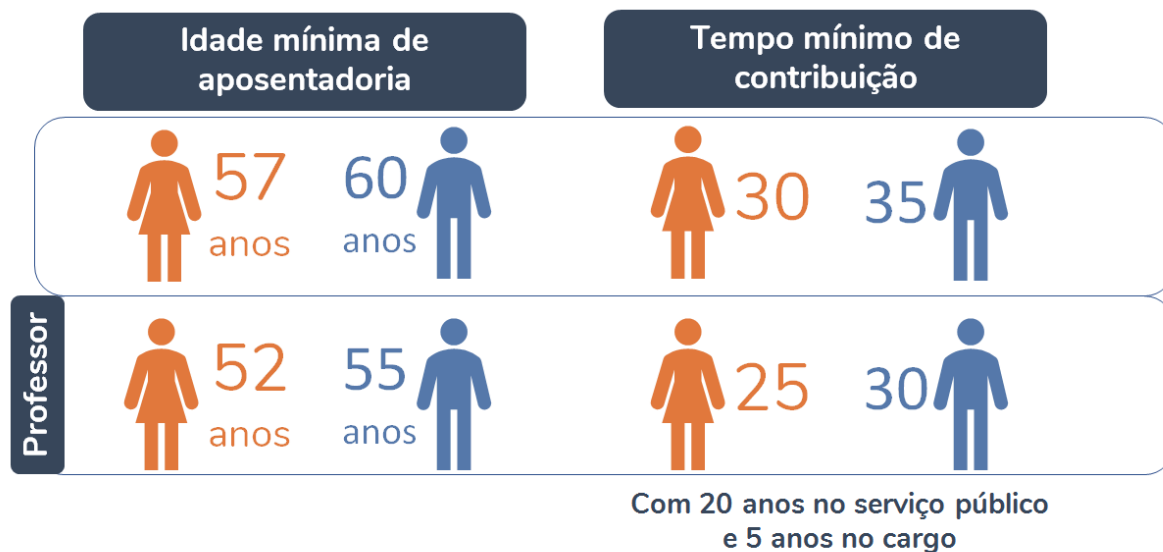
IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º; e [...]

Gráfico 4: 2º Regra de Transição



2.1.5 Aposentadorias Especiais

Art. 21. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total

da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput. § 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

§ 3º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

2.2 LIMITES DOS PROVENTOS

Como regra básica constitucional, os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS, para servidores que ingressarem no serviço público a partir da instituição da Previdência Complementar (§14, art. 40 da CF). Tal limite máximo está disposto no §1º do artigo 26:

§ 1º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados desse regime e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Vale lembrar que depende de prévia e expressa opção do servidor, que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Para os servidores atuais, aplica-se a regra conforme concessão de aposentadoria mais benéfica ao servidor, dispostos no artigo 4º, § 6º e artigo 26, § 2º, II da EC nº 103/2019, abaixo transcritos:

Art. 4º [...]

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público

que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma da lei, para o servidor público não contemplado no inciso I. [...]

Art. 26. [...]

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 4º, do § 4º do art. 15, do § 3º do art. 16 e do § 2º do art. 18;

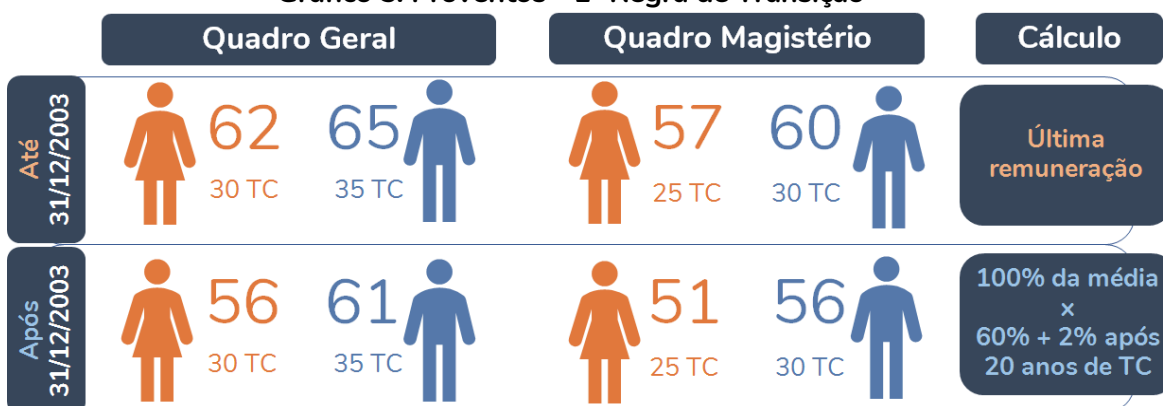
II - do § 4º do art. 10, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º e no § 4º deste artigo;

III - de aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo; e

IV - do § 2º do art. 19 e do § 2º do art. 21, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

[...]

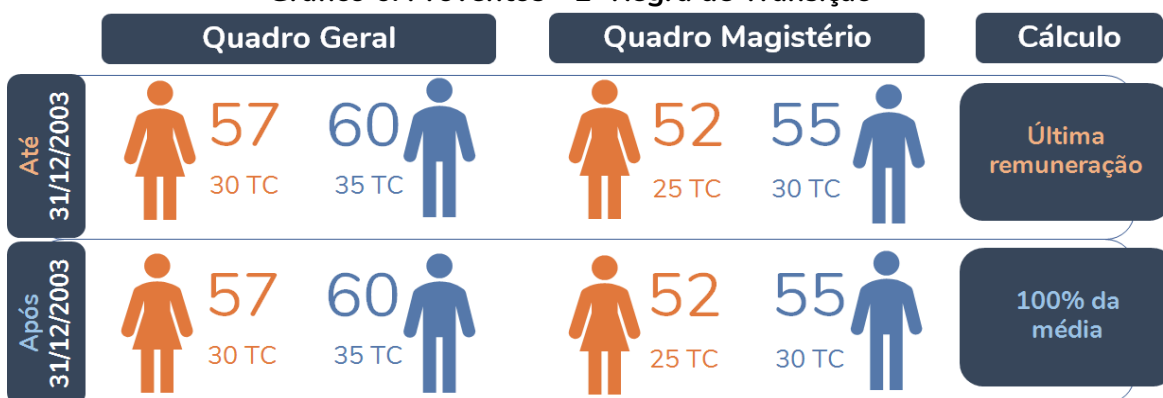
Gráfico 5: Proventos - 1º Regra de Transição



*Os números maiores refere-se às idades.

**TC refere-se ao tempo de contribuição em anos.

Gráfico 6: Proventos - 2º Regra de Transição



*Os números maiores refere-se às idades.

**TC refere-se ao tempo de contribuição em anos.

2.3 PENSÃO POR MORTE

Por sua vez, a pensão por morte é um benefício devido aos dependentes e tem seu valor correspondente a aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade. O artigo 23, da EC nº 103/2019, traz a regra e a definição dos percentuais a serem aplicados sobre o benefício:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

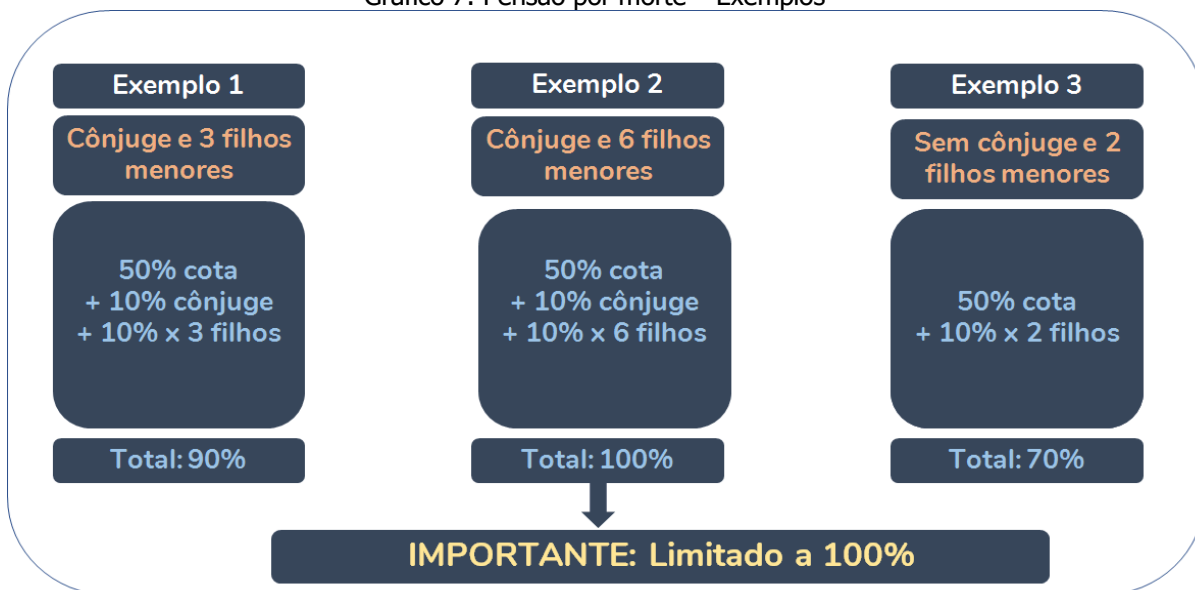
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Gráfico 7: Pensão por morte – Exemplos



As situações acima independem de o servidor estar na ativa ou se inativo recebendo o benefício de aposentadoria. O primeiro exemplo corresponde a um servidor casado, com 3 filhos menores, cujo valor da pensão por morte aos dependentes corresponderá a 90%. No exemplo 2 o servidor tem 6 filhos, o que resultaria num benefício de 120%, não fosse a limitação de 100% (disposta no §1º, art. 23, da EC nº 103/2019) do total do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela que o servidor ativo teria direito se fosse aposentado por incapacidade.

As simulações acima não consideram a existência de algum filho inválido ou com deficiência intelectual, cuja pensão deveria ser de 100%, limitada ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, resultado da soma da cota de 50% mais 10% para cada dependente para o valor que superar o mesmo limite – máximo de 100% (§2º, art. 23 da EC nº 103/2019).

2.4 ACUMULAÇÕES VEDADAS

Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com

proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos. [...]

Abaixo se demonstra, como exemplo, um servidor cuja aposentadoria é de R\$ 1.650,00 e receberá uma pensão no valor de R\$ 2.800,00:

Tabela 1: Exemplo de acumulação

Aposentadoria	R\$ 1.650,00		
Pensão	R\$ 2.800,00		
Faixa salarial		Percentagem aplicada	Valor
R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	100%	R\$ 1.518,00
R\$ 1.518,00	R\$ 1.650,00	60%	R\$ 79,20
R\$ 0,00	R\$ 0,00	40%	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	20%	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	10%	R\$ 0,00
Valor total do valor da aposentadoria:			R\$ 1.597,20
Total			R\$ 4.397,20
Antes			R\$ 4.450,00

A redução é calculada sobre o benefício de menor valor do servidor, entre aquele recebido como aposentadoria e/ou pensão. No caso acima, o valor que sofrerá redução é a aposentadoria, para R\$ 1.597,20, sendo este somado ao valor da pensão (R\$ 2.800,00) resultando em R\$ 4.397,20 de benefício total (redução de R\$ 52,80 em relação ao valor antes da EC nº 103/2019).

A EC nº 103/2019, no art. 24 e seus parágrafos, apresenta as possibilidades de acumulação de benefícios previdenciários, a saber:

Tabela 2: Resumo das acumulações de eficácia plena e aplicação imediata aos RPPS

Benefício 1	Benefício 2	Benefício 3	Consequência
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RGPS		VEDADO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS		VEDADO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de cargos acumuláveis		PERMITIDO SEM REDUÇÃO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro do RPPS de outro regime	Ou pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de cônjuge/companheiro, ex-cônjuge/companheiro de um regime	Aposentadoria do RGPS ou RPPS	Ou proventos de inatividade militar	PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Pensão de atividades militares dos artigos 42 e 142 da CF	Aposentadoria do RGPS ou RPPS		PERMITIDO COM REDUÇÃO DO MENOS VANTAJOSO
Aposentadoria de um regime	Aposentadoria de outro regime		PERMITIDO
OBS.: As restrições no art. 24 não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da EC 103/19 (§4º, art. 24).			

2.5 CONTAGEM RECÍPROCA

É considerada nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida por RPPS, com contagem recíproca do tempo de RGPS, mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias (caso dos rurais), conforme disposto no art. 25 da EC nº 103/2019.

3 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados neste estudo atuarial para o plano de Benefício Definido (BD).

3.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

Regime Financeiro de Capitalização (CAP): Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.

Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC): Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim.

Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

Regime Financeiro de Repartição Simples (RS): No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva.

Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

3.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Crédito Unitário Projetado (CUP ou PUC).

O PUC pressupõe como benefício projetado aquele calculado a data esperada de concessão do benefício ao segurado, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício. Na fase contributiva, quando o método de financiamento é o PUC, o custo de aposentadoria calculada de forma individualizada se eleva a medida em que a idade média atual se eleva, ou seja, menor velocidade no início da capitalização e maior velocidade no seu final.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios

previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado (aposentadoria).

3.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Na Tabela 3 consta a descrição dos regimes financeiros e métodos por benefício sob responsabilidade do RPPS.

Tabela 3: Resumo dos Regimes e Métodos de Financiamento dos benefícios

Benefícios Garantidos pelo RPPS	Regime Financeiro ⁽¹⁾	Método ⁽²⁾
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Reversão de Aposentadoria Programada	CAP	PUC
Reversão de Aposentadoria por Invalidez	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	CAP	PUC
Pensão por Morte do servidor Ativo	CAP	PUC
Pensão por Morte do Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	PUC
Pensão por Morte do Aposentado por Invalidez	CAP	PUC

⁽¹⁾ Regime Financeiro

CAP = Capitalização

⁽²⁾ Método de Financiamento

PUC (CUP) = Crédito Unitário Projetado

4 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais estão dispostas nos artigos 33 a 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e constituem as bases técnicas da avaliação atuarial de um plano de benefícios, representando um conjunto de estimativas de natureza demográfica, biométrica, econômica e financeira que, durante o período futuro considerado na avaliação do plano, espera-se que se realizem com bom nível de segurança.

Para o regime previdenciário de ENCRUZILHADA DO SUL, verificou-se que as hipóteses atuariais mais adequadas às características do plano de benefícios, da sua massa de participantes, assistidos e beneficiários, ao ambiente econômico e à legislação vigente, são as seguintes:

4.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As Tábuas utilizadas neste estudo para a respectiva massa são as seguintes:

Tabela 4: Tábuas biométricas aderentes ao plano previdenciário

PREMISSAS	UTILIZADA
TÁBUA DE MORTALIDADE DE VÁLIDO - FASE LABORATIVA	IBGE 2023 HOMENS / MULHERES
TÁBUA DE MORTALIDADE DE VÁLIDO - FASE PÓS LABORATIVA	IBGE 2023 HOMENS / MULHERES
TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDO	IBGE 2023 HOMENS / MULHERES
TÁBUA DE ENTRADA EM INVALIDEZ	ÁLVARO VINDAS
TÁBUA DE MORBIDEZ	NÃO CONSIDERADA

4.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias.

Onde:

- a) **Rotatividade:** Não se aplica.
- b) **Expectativa de reposição de segurados ativos:** 1:1

4.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito, está intimamente relacionada com a evolução salarial.

a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,00%

b) Taxa real do crescimento dos proventos: 0,00%

4.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros real anual a ser utilizada será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Tendo em vista que a pontuação da duração do passivo está estabelecida em **17,99** (em anos) a taxa de juros com equivalência mais próxima é **4,95%** ao ano de acordo com a Portaria MTP nº 1.499/2024.

Esta taxa de juros poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos). Para este estudo o período considerado é entre 2019 e 2023.

Tabela 5: Histórico de rentabilidade da carteira de investimentos

Política de Investimentos referente a:	Indexador	Taxa de Juros	Meta Atuarial	Rentabilidade Atingida (%)
2023	IPCA	5,01%	9,86%	13,08%
2022	INPC	5,25%	11,49%	6,68%
2021	INPC	5,50%	16,22%	4,27%
2020	INPC	5,50%	11,25%	7,75%
2019	INPC	6,00%	10,75%	13,59%

Deste modo a taxa de juros real a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente é 5,25% ao ano, resultante da soma da taxa de juros referencial (4,95%) acrescida de 0,30%, pelo cumprimento da meta atuarial nos exercícios de 2019 e 2023.

4.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário:

Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, ou se as existentes indicarem vinculação a algum regime previdenciário com idade superior a 25 anos (vinte e cinco anos) essa poderá ser adotada para cálculo do tempo de contribuição. (Artigo 40 da Portaria nº 1.467/2022).

b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada:

Adotou-se a hipótese de o servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações do cadastro fornecido pelo Ente Federativo ou Unidade Gestora do RPPS.

4.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino, $y = x - 3$ e para o titular feminino, $y = x + 3$.

4.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar.

O Decreto Federal nº 10.188 de 20/12/2019 trouxe a possibilidade de

compensação financeira entre Regimes Próprios de Previdência Social.

4.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- a) **Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos:** Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo de 99,00%, conforme metodologia apresentada na Nota Técnica Atuarial, para efeito das projeções atuariais das remunerações.
- b) **Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração:** Benefício a conceder com base na última remuneração para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, aos demais o benefício é calculado com base na média das remunerações.
- c) **Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS:**
Não se aplica.

5 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas vinculados ao RPPS de ENCRUZILHADA DO SUL foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

5.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral fornecida pelo RPPS de ENCRUZILHADA DO SUL, estava posicionada em 30/11/2024. A Tabela 6 apresenta as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, em relação a massa de segurados, que totalizaram 835 vidas no plano previdenciário.

Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 6: Estatística da População Coberta

POPULAÇÃO COBERTA	DESCRIÇÃO	MASCULINO	FEMININO	GERAL
ATIVOS	QUANTIDADE	143	398	541
	REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.665,58	3.763,08	3.737,31
	IDADE MÉDIA (ANOS)	46	46	46
APOSENTADOS	QUANTIDADE	66	186	252
	REMUNERAÇÃO MÉDIA	3.868,01	4.103,03	4.041,48
	IDADE MÉDIA (ANOS)	67	65	66
PENSIONISTAS	QUANTIDADE	14	28	42
	REMUNERAÇÃO MÉDIA	2.459,67	2.664,37	2.596,14
	IDADE MÉDIA (ANOS)	57	61	60

5.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Com base nos dados fornecidos no cadastro, é informada a quantidade, se existente, de servidores afastados e/ou cedidos para outros entes federativos, conforme a seguir:

- a) **Servidores afastados:** 12
- b) **Servidores cedidos:** 0

5.3 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

Conforme foi informado pelo Ente, a última atualização cadastral dos segurados foi realizada em 30/11/2024, deste modo a base cadastral está atualizada; ampla, pois abrange toda a massa de segurados do RPPS e consistente; sendo assim, a mesma possui grau satisfatório de confiabilidade para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

6 RESULTADO ATUARIAL COM REGRAS VIGENTES

Aplicando-se as Premissas e Diretrizes Atuariais constantes no item 4 e legislação apresentada no item 2, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Novembro/2024, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS.

6.1 RESERVAS MATEMÁTICAS

No item a seguir se apresenta o Resultado Atuarial, **considerando as regras de concessão de benefícios vigentes, conforme constam na Lei Municipal nº 2.370 de 29/11/2005 e suas atualizações**, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, devidamente posicionados em 31/12/2024.

6.2 RESULTADO ATUARIAL

Na Tabela 7 está o Resultado Atuarial, conforme determina a legislação vigente.

Tabela 7: Apuração do Resultado Atuarial com regras vigentes

REFERÊNCIA	Total (R\$)
RMBC (VABF – VACF) (1)	140.882.543,13
VABF – RMBC	152.495.138,01
VACF – RMBC - APOSENTADOS	(162.647,27)
VACF – RMBC - PENSIONISTAS	-
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(11.449.947,61)
RMBAC (VABF – VACF) (2)	124.264.612,38
VABF – RMBAC	197.389.013,86
VACF – RMBAC - ENTE	(30.226.901,80)
VACF – RMBAC - SEGURADOS	(30.551.050,88)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(12.346.448,80)
RESERVA MATEMÁTICA TOTAL (Líquida) (3 = 1 + 2)	265.147.155,51
ATIVO REAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (4)	118.429.604,36
RESULTADO ATUARIAL (Déficit Técnico) (5 = 4 – 3)	-146.717.551,15

O resultado acima apresentado evidencia o déficit do RPPS do Município de ENCRUZILHADA DO SUL, no montante de R\$ 146.717.551,15.

6.3 PLANO DE CUSTEIO NORMAL

Os resultados encontrados no estudo obrigam a estabelecer um Plano de Custeio adequado ao RPPS do Município de ENCRUZILHADA DO SUL, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Tabela 8: Plano de custeio com regras vigentes

CATEGORIAS	VALOR ANUAL DA BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA VIGENTE (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
ENTE FEDERATIVO	26.284.469,25	15,00%	3.942.670,39
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	26.284.469,25	1,00%	262.844,69
ENTE FEDERATIVO - TOTAL	26.284.469,25	16,00%	4.205.515,08
SEGURADOS ATIVOS	26.284.469,25	14,00%	3.679.825,70
APOSENTADOS	149.949,80	14,00%	20.992,97
PENSIONISTAS	0,00	14,00%	0,00
TOTAL*	-	30,00%	7.906.333,75

* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício que excede o teto do RGPS.

6.4 PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR

O plano de amortização vigente na Lei Complementar nº 38/2024, é insuficiente para o equacionamento do déficit atuarial, Diante disso apresentou-se na Avaliação Atuarial 2025 duas formas de amortização do passivo, sendo elas com e sem a aplicação do Limite do Déficit Atuarial – LDA.

A sugestão de cobertura integral de déficit técnico, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, utilizando o prazo remanescente é a seguinte:

Tabela 9: Plano de amortização sugerido na Avaliação Atuarial 2025

ANO	OPÇÃO EM APORTES ANUAIS (R\$)	OPÇÃO EM ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	JUROS
2025*	3.748.095,61	18,25%	20.537.510,19	146.717.551,15	150.672.126,98	7.702.671,44
2026	5.393.150,17	20,00%	26.965.750,87	150.672.126,98	153.189.263,47	7.910.286,67
2027	9.532.392,93	35,00%	27.235.408,38	153.189.263,47	151.699.306,87	8.042.436,33
2028	9.627.716,86	35,00%	27.507.762,47	151.699.306,87	150.035.803,61	7.964.213,61
2029	9.723.994,03	35,00%	27.782.840,09	150.035.803,61	148.188.689,27	7.876.879,69
2030	9.821.233,97	35,00%	28.060.668,49	148.188.689,27	146.147.361,49	7.779.906,19
2031	9.919.446,31	35,00%	28.341.275,18	146.147.361,49	143.900.651,65	7.672.736,48
2032	10.018.640,77	35,00%	28.624.687,93	143.900.651,65	141.436.795,09	7.554.784,21
2033	10.118.827,18	35,00%	28.910.934,81	141.436.795,09	138.743.399,65	7.425.431,74
2034	10.220.015,45	35,00%	29.200.044,16	138.743.399,65	135.807.412,68	7.284.028,48
2035	10.322.215,61	35,00%	29.492.044,60	135.807.412,68	132.615.086,24	7.129.889,17

2036	10.425.437,76	35,00%	29.786.965,04	132.615.086,24	129.151.940,50	6.962.292,03
2037	10.529.692,14	35,00%	30.084.834,69	129.151.940,50	125.402.725,23	6.780.476,88
2038	10.634.989,06	35,00%	30.385.683,04	125.402.725,23	121.351.379,24	6.583.643,07
2039	10.741.338,95	35,00%	30.689.539,87	121.351.379,24	116.980.987,70	6.370.947,41
2040	10.848.752,34	35,00%	30.996.435,27	116.980.987,70	112.273.737,21	6.141.501,85
2041	10.957.239,87	35,00%	31.306.399,62	112.273.737,21	107.210.868,54	5.894.371,20
2042	11.066.812,27	35,00%	31.619.463,62	107.210.868,54	101.772.626,88	5.628.570,60
2043	11.177.480,39	35,00%	31.935.658,25	101.772.626,88	95.938.209,40	5.343.062,91
2044	11.289.255,19	35,00%	32.255.014,84	95.938.209,40	89.685.710,20	5.036.755,99
2045	11.402.147,74	35,00%	32.577.564,98	89.685.710,20	82.992.062,24	4.708.499,79
2046	11.516.169,22	35,00%	32.903.340,63	82.992.062,24	75.832.976,28	4.357.083,27
2047	11.631.330,91	35,00%	33.232.374,04	75.832.976,28	68.182.876,63	3.981.231,25
2048	11.747.644,22	35,00%	33.564.697,78	68.182.876,63	60.014.833,42	3.579.601,02
2049	11.865.120,67	35,00%	33.900.344,76	60.014.833,42	51.300.491,51	3.150.778,75
2050	11.983.771,87	35,00%	34.239.348,21	51.300.491,51	42.009.995,45	2.693.275,80
2051	12.103.609,59	35,00%	34.581.741,69	42.009.995,45	32.111.910,61	2.205.524,76
2052	12.224.645,69	35,00%	34.927.559,11	32.111.910,61	21.573.140,24	1.685.875,31
2053	12.346.892,14	35,00%	35.276.834,70	21.573.140,24	10.358.837,95	1.132.589,86
2054	12.470.361,07	35,00%	35.629.603,04	10.358.837,95	- 1.567.684,12	543.838,99

* 2025 pagamento de 10 parcelas mensais, de abril a dezembro, incluído o 13º salário

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2054 o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Por outro lado, utilizando o Limite do Déficit Atuarial – LDA, com o parâmetro da duração do passivo, tem-se o que segue:

Tabela 10: Parâmetros do LDA – Cenário vigente

Compromissos	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	118.429.604,36
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	265.147.155,51
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	140.882.543,13
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	124.264.612,38
(-) Resultado Atuarial (R\$)	-146.717.551,15
Déficit/Superávit RMBC (R\$)	-22.452.938,77
Déficit RMBaC (R\$)	-124.264.612,38
Perfil Atuarial	III
Duração do Passivo (anos)	17,4300
LDA - Constante - Duration	1,75
LDA – Duration (R\$)	37.903.813,39
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-108.813.737,76

Verifica-se então que, após a aplicação do LDA, o Município necessita equacionar um déficit atuarial de R\$ 108.813.737,76, de acordo com o plano de amortização apresentado na Tabela 11:

Tabela 11: Plano de amortização da Avaliação Atuarial 2025

ANO	OPÇÃO EM APORTES ANUAIS (R\$)	OPÇÃO EM ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	JUROS
2025*	3.748.095,61	18,25%	20.537.510,19	108.813.737,76	110.778.363,38	5.712.721,23
2026	5.393.150,17	20,00%	26.965.750,87	110.778.363,38	111.201.077,29	5.815.864,08
2027	6.808.852,10	25,00%	27.235.408,38	111.201.077,29	110.230.281,75	5.838.056,56
2028	6.876.940,62	25,00%	27.507.762,47	110.230.281,75	109.140.430,92	5.787.089,79
2029	6.945.710,02	25,00%	27.782.840,09	109.140.430,92	107.924.593,52	5.729.872,62
2030	7.015.167,12	25,00%	28.060.668,49	107.924.593,52	106.575.467,56	5.666.041,16
2031	7.085.318,79	25,00%	28.341.275,18	106.575.467,56	105.085.360,81	5.595.212,05
2032	7.156.171,98	25,00%	28.624.687,93	105.085.360,81	103.446.170,27	5.516.981,44
2033	7.227.733,70	25,00%	28.910.934,81	103.446.170,27	101.649.360,51	5.430.923,94
2034	7.300.011,04	25,00%	29.200.044,16	101.649.360,51	99.685.940,90	5.336.591,43
2035	7.373.011,15	25,00%	29.492.044,60	99.685.940,90	97.546.441,65	5.233.511,90
2036	7.446.741,26	25,00%	29.786.965,04	97.546.441,65	95.220.888,57	5.121.188,19
2037	7.521.208,67	25,00%	30.084.834,69	95.220.888,57	92.698.776,55	4.999.096,65
2038	7.596.420,76	25,00%	30.385.683,04	92.698.776,55	89.969.041,56	4.866.685,77
2039	7.672.384,97	25,00%	30.689.539,87	89.969.041,56	87.020.031,27	4.723.374,68
2040	7.749.108,82	25,00%	30.996.435,27	87.020.031,27	83.839.474,10	4.568.551,64
2041	7.826.599,91	25,00%	31.306.399,62	83.839.474,10	80.414.446,58	4.401.572,39
2042	7.904.865,90	25,00%	31.619.463,62	80.414.446,58	76.731.339,13	4.221.758,45
2043	7.983.914,56	25,00%	31.935.658,25	76.731.339,13	72.775.819,87	4.028.395,30
2044	8.063.753,71	25,00%	32.255.014,84	72.775.819,87	68.532.796,70	3.820.730,54
2045	8.144.391,25	25,00%	32.577.564,98	68.532.796,70	63.986.377,28	3.597.971,83
2046	8.225.835,16	25,00%	32.903.340,63	63.986.377,28	59.119.826,93	3.359.284,81
2047	8.308.093,51	25,00%	33.232.374,04	59.119.826,93	53.915.524,33	3.103.790,91
2048	8.391.174,45	25,00%	33.564.697,78	53.915.524,33	48.354.914,91	2.830.565,03
2049	8.475.086,19	25,00%	33.900.344,76	48.354.914,91	42.418.461,76	2.538.633,03
2050	8.559.837,05	25,00%	34.239.348,21	42.418.461,76	36.085.593,95	2.226.969,24
2051	8.645.435,42	25,00%	34.581.741,69	36.085.593,95	29.334.652,21	1.894.493,68
2052	8.731.889,78	25,00%	34.927.559,11	29.334.652,21	22.142.831,67	1.540.069,24
2053	8.819.208,67	25,00%	35.276.834,70	22.142.831,67	14.486.121,66	1.162.498,66
2054	8.907.400,76	25,00%	35.629.603,04	14.486.121,66	6.339.242,29	760.521,39
2055	8.996.474,77	25,00%	35.985.899,07	6.339.242,29	- 2.324.422,26	332.810,22
2056	9.086.439,52	25,00%	36.345.758,07	- 2.324.422,26	- 11.532.893,95	- 122.032,17
2057	9.177.303,91	25,00%	36.709.215,65	- 11.532.893,95	- 21.315.674,79	- 605.476,93
2058	9.269.076,95	25,00%	37.076.307,80	- 21.315.674,79	- 31.703.824,67	- 1.119.072,93

* 2025 pagamento de 10 parcelas mensais, de abril a dezembro, incluído o 13º salário

Observa-se, no plano de amortização do déficit acima, que o mesmo é amortizado em 2055. Cabe ressaltar que a dedução do LDA não equaciona a integralidade do déficit atuarial, pois possui relevante parcela que foi expurgada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

7 RESULTADO ATUARIAL – CENÁRIO DA REFORMA

7.1 CENÁRIO PROPOSTO

No item a seguir se apresenta o Resultado Atuarial, considerando a implementação das regras de aposentadoria conforme a EC nº 103/2019 para os novos servidores ativos; para os atuais servidores, que tenham ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998, o somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 pontos para mulher e 95 pontos para homem, desde que implemente esta condição até 31 de dezembro de 2026. Estes servidores terão proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e correção pela paridade. A regra da pensão por morte, será semelhantemente ao que consta na EC nº 103/2019 com cota familiar de 50% + 10% por dependente, além da regra de pensão temporária, conforme Lei nº 13.135/2015. A contribuição dos aposentados e pensionistas a partir da parcela que excede 2 salários mínimos e contribuição dos segurados de 14% aplicado sobre a base de contribuição. Neste cenário, temos os seguintes resultados, devidamente posicionados em 31/12/2024.

7.2 RESULTADO ATUARIAL

Na Tabela 12 está o Resultado Atuarial com base nas alíquotas normais vigentes no Município:

Tabela 12: Apuração do Resultado Atuarial Cenário Proposto

REFERÊNCIA	Total (R\$)
RMBC (VABF – VACF) (1)	118.429.604,36
VABF – RMBC	152.495.138,02
VACF – RMBC - APOSENTADOS	6.573.829,82
VACF – RMBC - PENSIONISTAS	1.175.720,04
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	12.625.667,65
RMBAC (VABF – VACF) (2)	134.471.360,59
VABF – RMBAC	175.331.633,98
VACF – RMBAC - ENTE	63.515.222,51
VACF – RMBAC - SEGURADOS	1.570.323,12
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	13.916.771,92
RESERVA MATEMÁTICA TOTAL (Líquida) (3 = 1 + 2)	99.469.962,67
ATIVO REAL DO PLANO PREVIDENCIÁRIO (4)	233.941.323,26
RESULTADO ATUARIAL (Déficit Técnico) (5 = 4 – 3)	-115.511.718,90

O resultado acima apresentado evidencia o déficit do RPPS do Município de

ENCRUZILHADA DO SUL, no montante de R\$ 115.511.718,90.

7.3 PLANO DE CUSTEIO NORMAL

Neste Cenário, os resultados encontrados no estudo obrigam a estabelecer um Plano de Custeio adequado ao RPPS do Município de ENCRUZILHADA DO SUL, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

Tabela 13: Plano de custeio normal Cenário Proposto

CATEGORIAS	VALOR ANUAL DA BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA VIGENTE (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
ENTE FEDERATIVO	26.284.469,25	15,00%	3.942.670,39
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	26.284.469,25	1,00%	262.844,69
ENTE FEDERATIVO - TOTAL	26.284.469,25	16,00%	4.205.515,08
SEGURADOS ATIVOS	26.284.469,25	14,00%	3.679.825,70
APOSENTADOS	4.806.525,23	14,00%	601.673,64
PENSIONISTAS	212.807,53	14,00%	24.233,28
TOTAL*	-	30,00%	8.511.247,69

* A contribuição dos aposentados e pensionistas incide sobre a parcela do benefício que excede 2 salários mínimos.

7.4 PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR

A legislação em vigor autoriza o financiamento do déficit por alíquotas, aportes ou segregação de massas, desde que respeitadas as condições dos artigos 52 a 57 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Portanto, para amortizar o déficit apresentado, com aplicação do Limite do Déficit Atuarial – LDA, cujo parâmetro é a duração do passivo, tem-se os seguintes resultados:

Tabela 14: Parâmetros do LDA – Cenário Proposto

Compromissos	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	118.429.604,36
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	233.941.323,25
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	134.471.360,58
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	99.469.962,67
(-) Resultado Atuarial (R\$)	-115.511.718,89
Déficit/Superávit RMBC (R\$)	-16.041.756,22
Déficit RMBaC (R\$)	-99.469.962,67
Perfil Atuarial	III
Duração do Passivo (anos)	17,1400
LDA - Constante - Duration	1,75
LDA – Duration (R\$)	29.836.015,30
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-85.675.703,59

Verifica-se então que, após a aplicação do LDA, o Município necessita equacionar um déficit atuarial de R\$ 85.675.703,59, de acordo com o plano de amortização apresentado na Tabela 15:

Tabela 15: Plano de Amortização com LDA – Cenário Proposto

ANO	OPÇÃO EM APORTES ANUAIS (R\$)	OPÇÃO EM ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	JUROS
2025	3.696.751,83	18,00%	20.537.510,19	85.675.703,59	86.476.926,19	4.497.974,44
2026	4.853.835,16	18,00%	26.965.750,87	86.476.926,19	86.163.129,66	4.540.038,63
2027	5.120.256,78	18,80%	27.235.408,38	86.163.129,66	85.566.437,19	4.523.564,31
2028	5.171.459,34	18,80%	27.507.762,47	85.566.437,19	84.887.215,80	4.492.237,95
2029	5.223.173,94	18,80%	27.782.840,09	84.887.215,80	84.120.620,69	4.456.578,83
2030	5.275.405,68	18,80%	28.060.668,49	84.120.620,69	83.261.547,60	4.416.332,59
2031	5.328.159,73	18,80%	28.341.275,18	83.261.547,60	82.304.619,12	4.371.231,25
2032	5.381.441,33	18,80%	28.624.687,93	82.304.619,12	81.244.170,29	4.320.992,50
2033	5.435.255,74	18,80%	28.910.934,81	81.244.170,29	80.074.233,49	4.265.318,94
2034	5.489.608,30	18,80%	29.200.044,16	80.074.233,49	78.788.522,45	4.203.897,26
2035	5.544.504,38	18,80%	29.492.044,60	78.788.522,45	77.380.415,49	4.136.397,43
2036	5.599.949,43	18,80%	29.786.965,04	77.380.415,49	75.842.937,88	4.062.471,81
2037	5.655.948,92	18,80%	30.084.834,69	75.842.937,88	74.168.743,19	3.981.754,24
2038	5.712.508,41	18,80%	30.385.683,04	74.168.743,19	72.350.093,80	3.893.859,02
2039	5.769.633,50	18,80%	30.689.539,87	72.350.093,80	70.378.840,23	3.798.379,92
2040	5.827.329,83	18,80%	30.996.435,27	70.378.840,23	68.246.399,51	3.694.889,11
2041	5.885.603,13	18,80%	31.306.399,62	68.246.399,51	65.943.732,35	3.582.935,97
2042	5.944.459,16	18,80%	31.619.463,62	65.943.732,35	63.461.319,14	3.462.045,95
2043	6.003.903,75	18,80%	31.935.658,25	63.461.319,14	60.789.134,65	3.331.719,25
2044	6.063.942,79	18,80%	32.255.014,84	60.789.134,65	57.916.621,43	3.191.429,57
2045	6.124.582,22	18,80%	32.577.564,98	57.916.621,43	54.832.661,83	3.040.622,62
2046	6.185.828,04	18,80%	32.903.340,63	54.832.661,83	51.525.548,54	2.878.714,75
2047	6.247.686,32	18,80%	33.232.374,04	51.525.548,54	47.982.953,52	2.705.091,30
2048	6.310.163,18	18,80%	33.564.697,78	47.982.953,52	44.191.895,40	2.519.105,06
2049	6.373.264,81	18,80%	33.900.344,76	44.191.895,40	40.138.705,09	2.320.074,51
2050	6.436.997,46	18,80%	34.239.348,21	40.138.705,09	35.808.989,64	2.107.282,02
2051	6.501.367,44	18,80%	34.581.741,69	35.808.989,64	31.187.594,16	1.879.971,96
2052	6.566.381,11	18,80%	34.927.559,11	31.187.594,16	26.258.561,74	1.637.348,69
2053	6.632.044,92	18,80%	35.276.834,70	26.258.561,74	21.005.091,31	1.378.574,49
2054	6.698.365,37	18,80%	35.629.603,04	21.005.091,31	15.409.493,23	1.102.767,29
2055	6.765.349,03	18,80%	35.985.899,07	15.409.493,23	9.453.142,60	808.998,39
2056	6.833.002,52	18,80%	36.345.758,07	9.453.142,60	3.116.430,07	496.289,99
2057	6.901.332,54	18,80%	36.709.215,65	3.116.430,07	-3.621.289,89	163.612,58
2058	6.970.345,87	18,80%	37.076.307,80	-3.621.289,89	-10.781.753,48	-190.117,72

* 2025 pagamento de 10 parcelas mensais, de abril a dezembro, incluído o 13º salário

Cabe ressaltar que o Município vem pagando o déficit atuarial através de aportes. No entanto, para atendimento do Ofício DCF nº 03/2023 do TCE/RS, que recomenda a verificação do Equilíbrio Financeiro no RPPS, tal forma de amortização poderá gerar desequilíbrio, razão pela qual se sugere outra forma de amortização (tabela 16) com 80% do valor em forma de alíquota (18,00% X 80% = 14,40%) e 20% do montante necessário em forma de aporte (R\$ 3.696.751,83 X 20% = R\$ 739.350,37), totalizando R\$ 3.696.751,83 em 2025. Nos anos subsequentes deverá ser utilizada a mesma proporção, conforme segue:

Tabela 16: Plano de Amortização com LDA – Cenário Proposto

ANO	PARTE EM APORTES ANUAIS (R\$)	PARTE EM ALÍQUOTAS	Corresponde nte Total em Alíquota**	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2025	739.350,37	14,40%	18,00%	20.537.510,19	85.675.703,59	86.476.926,19	4.497.974,44	85.675.703,59
2026	970.767,03	14,40%	18,00%	26.965.750,87	86.476.926,19	86.163.129,66	4.540.038,63	86.476.926,19
2027	1.024.051,36	15,04%	18,80%	27.235.408,38	86.163.129,66	85.566.437,19	4.523.564,31	86.163.129,66
2028	1.034.291,87	15,04%	18,80%	27.507.762,47	85.566.437,19	84.887.215,80	4.492.237,95	85.566.437,19
2029	1.044.634,79	15,04%	18,80%	27.782.840,09	84.887.215,80	84.120.620,69	4.456.578,83	84.887.215,80
2030	1.055.081,14	15,04%	18,80%	28.060.668,49	84.120.620,69	83.261.547,60	4.416.332,59	84.120.620,69
2031	1.065.631,95	15,04%	18,80%	28.341.275,18	83.261.547,60	82.304.619,12	4.371.231,25	83.261.547,60
2032	1.076.288,27	15,04%	18,80%	28.624.687,93	82.304.619,12	81.244.170,29	4.320.992,50	82.304.619,12
2033	1.087.051,15	15,04%	18,80%	28.910.934,81	81.244.170,29	80.074.233,49	4.265.318,94	81.244.170,29
2034	1.097.921,66	15,04%	18,80%	29.200.044,16	80.074.233,49	78.788.522,45	4.203.897,26	80.074.233,49
2035	1.108.900,88	15,04%	18,80%	29.492.044,60	78.788.522,45	77.380.415,49	4.136.397,43	78.788.522,45
2036	1.119.989,89	15,04%	18,80%	29.786.965,04	77.380.415,49	75.842.937,88	4.062.471,81	77.380.415,49
2037	1.131.189,78	15,04%	18,80%	30.084.834,69	75.842.937,88	74.168.743,19	3.981.754,24	75.842.937,88
2038	1.142.501,68	15,04%	18,80%	30.385.683,04	74.168.743,19	72.350.093,80	3.893.859,02	74.168.743,19
2039	1.153.926,70	15,04%	18,80%	30.689.539,87	72.350.093,80	70.378.840,23	3.798.379,92	72.350.093,80
2040	1.165.465,97	15,04%	18,80%	30.996.435,27	70.378.840,23	68.246.399,51	3.694.889,11	70.378.840,23
2041	1.177.120,63	15,04%	18,80%	31.306.399,62	68.246.399,51	65.943.732,35	3.582.935,97	68.246.399,51
2042	1.188.891,83	15,04%	18,80%	31.619.463,62	65.943.732,35	63.461.319,14	3.462.045,95	65.943.732,35
2043	1.200.780,75	15,04%	18,80%	31.935.658,25	63.461.319,14	60.789.134,65	3.331.719,25	63.461.319,14
2044	1.212.788,56	15,04%	18,80%	32.255.014,84	60.789.134,65	57.916.621,43	3.191.429,57	60.789.134,65
2045	1.224.916,44	15,04%	18,80%	32.577.564,98	57.916.621,43	54.832.661,83	3.040.622,62	57.916.621,43
2046	1.237.165,61	15,04%	18,80%	32.903.340,63	54.832.661,83	51.525.548,54	2.878.714,75	54.832.661,83
2047	1.249.537,26	15,04%	18,80%	33.232.374,04	51.525.548,54	47.982.953,52	2.705.091,30	51.525.548,54
2048	1.262.032,64	15,04%	18,80%	33.564.697,78	47.982.953,52	44.191.895,40	2.519.105,06	47.982.953,52
2049	1.274.652,96	15,04%	18,80%	33.900.344,76	44.191.895,40	40.138.705,09	2.320.074,51	44.191.895,40
2050	1.287.399,49	15,04%	18,80%	34.239.348,21	40.138.705,09	35.808.989,64	2.107.282,02	40.138.705,09
2051	1.300.273,49	15,04%	18,80%	34.581.741,69	35.808.989,64	31.187.594,16	1.879.971,96	35.808.989,64
2052	1.313.276,22	15,04%	18,80%	34.927.559,11	31.187.594,16	26.258.561,74	1.637.348,69	31.187.594,16
2053	1.326.408,98	15,04%	18,80%	35.276.834,70	26.258.561,74	21.005.091,31	1.378.574,49	26.258.561,74
2054	1.339.673,07	15,04%	18,80%	35.629.603,04	21.005.091,31	15.409.493,23	1.102.767,29	21.005.091,31
2055	1.353.069,81	15,04%	18,80%	35.985.899,07	15.409.493,23	9.453.142,60	808.998,39	15.409.493,23

2056	1.366.600,50	15,04%	18,80%	36.345.758,07	9.453.142,60	3.116.430,07	496.289,99	9.453.142,60
2057	1.380.266,51	15,04%	18,80%	36.709.215,65	3.116.430,07	-3.621.289,89	163.612,58	3.116.430,07
2058	1.394.069,17	15,04%	18,80%	37.076.307,80	-3.621.289,89	-10.781.753,48	-190.117,72	-3.621.289,89

* 2025 pagamento de 10 parcelas mensais, de abril a dezembro, incluído o 13º salário

**Somatório da parcela de amortização em formato de alíquota, para fins de informação.

Observa-se, no plano de amortização do déficit acima, que o mesmo é amortizado em 2057, porém cabe ressaltar que a dedução do LDA não equaciona a integralidade do déficit atuarial, pois possui relevante parcela que foi expurgada de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

8 DO PARECER ATUARIAL

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a proposta de alteração nas regras de benefícios e forma de custeio do plano previdenciário de ENCRUZILHADA DO SUL, **conclui-se** que:

- a) O Custeio Normal do Ente permanece em 16,00% já incluída a taxa de administração de 1,00% sobre a base de contribuição;
- b) O déficit técnico atuarial do RPPS será reduzido, em comparação ao resultado atual, no montante de **R\$ 31.205.832,26**, o que representa 21,27% (vinte e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento);
- c) O plano de amortização poderá ser financiado em até 34 anos **utilizando o Limite do Déficit Atuarial – LDA**, reduzindo os pagamentos em todo o período do equacionamento do déficit atuarial, conforme detalhado na Tabela 16.

Diante dos resultados encontrados, cabe ao Município de ENCRUZILHADA DO SUL avaliar, ratificar e implementar em lei as novas regras de aposentadorias e pensões para os segurados e beneficiários.

Ainda, para se estudar a possibilidade de redução das alíquotas no futuro, em especial a suplementar de amortização do déficit, outras medidas poderão ser tomadas:

- i) Admissão de novos servidores concursados para elevar os níveis de contribuição, diluindo com isso o custo previdenciário;
- ii) Melhoria no encaminhamento da compensação financeira previdenciária;
- iii) Aprimoramento da gestão financeira do RPPS;
- iv) Monetização do patrimônio do RPPS, com acréscimo de ativos, bens ou direitos, observado os parâmetros estabelecidos no art. 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Porto Alegre, 15 de Setembro de 2025.


Joel Fraga da Silva
Atuário MIBA 1.090
Suélen Barroso
Atuária MIBA 3.721

REFERÊNCIAS:

⁽¹⁾ RMBC: Reserva Matemática de Benefícios Concedidos – Líquida.

⁽²⁾ RMBAC: Reserva Matemática de Benefícios a Conceder – Líquida.

⁽³⁾ RESERVA MATEMÁTICA TOTAL: somatório da RMBAC e RMBC líquidas.

^(*) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA: somatório da compensação financeira líquida;

Onde:

^(**) COMPENSAÇÃO À RECEBER: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022. Para o presente estudo foi utilizado o percentual de 6,00% do somatório do VABF (RMBAC + RMBC), de acordo com o inciso II, alínea b do art. 34 do Anexo VI, que define “ caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação. Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.”

^(***) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA À PAGAR: valor estimado de compensação financeira com o RGPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, tendo por base o número de servidores exonerados do Ente, desde a instituição do RPPS até o momento, suas remunerações e o período de contribuição.

⁽⁴⁾ ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO: valor da reserva financeira acumulada até 31/12/2024.

Ofício nº 299/2025 – ASSAD/SMA

Em 12 de setembro de 2025.

DE: Secretaria da Administração, Tecnologia e Inovação/Assessoria Administrativa
PARA: FAPS

Ao
Sr. Presidente do FAPS
Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor
Encruzilhada do Sul – RS

Assunto: **Solicitação de Avaliação e Parecer Técnico – Reforma da Previdência**

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar a este Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, a emissão de **avaliação técnica e parecer conclusivo** referente à **Reforma da Previdência** municipal.

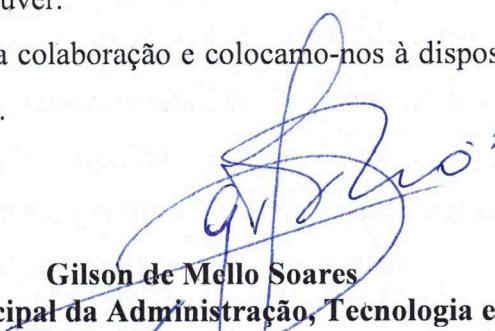
Tendo em vista a necessidade de adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a importância de garantir a sustentabilidade e o equilíbrio atuarial do fundo, faz-se imprescindível a manifestação técnica desse órgão quanto aos impactos e viabilidade das medidas propostas.

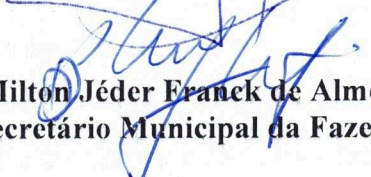
Solicitamos que a análise contemple os seguintes aspectos:

- Avaliação atuarial atualizada;
- Conformidade com a legislação federal vigente;
- Sugestões e recomendações, se houver.

Desde já agradecemos pela colaboração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Gilson de Mello Soares
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.


Milton Jéder Franck de Almeida
Secretário Municipal da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

Assinado por 2 pessoas: MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS e BENITO PASCHOAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://encruzilhada.sp.1doc.com.br/verificacao/1673-E5D7-4E3C-E5AF>
Autenticação do documento no site <https://citta.click/ZY9kUH1q> utilizando a chave 'FEB425A7'



PARECER FAVORÁVEL À REFORMA PREVIDENCIÁRIA

Ao Senhor Secretário da Fazenda

Em atenção à solicitação de análise do projeto de reforma previdenciária, apresentamos a seguir parecer favorável, considerando os aspectos econômicos, sociais e fiscais envolvidos.

Análise técnica e contextual

A presente reforma previdenciária é fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema de seguridade social a longo prazo, diante do envelhecimento populacional, aumento da expectativa de vida e desafios fiscais enfrentados pelo país.

Justificativas favoráveis

Sustentabilidade Financeira: A reforma propõe ajustes nas idades mínimas de aposentadoria, regras de concessão e cálculos de benefícios, o que contribuirá para equilibrar as contas públicas previdenciárias, evitando déficits futuros e preservando o sistema para as próximas gerações.

Compatibilidade com a Realidade Econômica: A reforma está alinhada às necessidades de ajuste fiscal do país, contribuindo para a estabilidade econômica e para o fortalecimento de políticas sociais futuras.

Estímulo ao Mercado de Trabalho: A elevação das idades de aposentadoria incentiva a permanência do trabalhador no mercado por mais tempo, promovendo maior arrecadação previdenciária e redução do impacto fiscal.

Equidade e Justiça Social: A proposta busca promover maior justiça entre diferentes categorias de trabalhadores, ajustando idades de aposentadoria e benefícios, de modo a reduzir desigualdades e privilégios excessivos.

Modernização do Sistema: A reforma moderniza as regras previdenciárias, tornando o sistema mais eficiente e alinhado às realidades econômicas e demográficas atuais.

Estímulo ao Crescimento Econômico: Ao reduzir os aportes com as despesas previdenciárias no orçamento, há potencial para aumento de investimentos em outras áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Prevenção de Crises Fiscais Futuras: A medida ajuda a evitar crises fiscais futuras, promovendo maior previsibilidade e estabilidade econômica.

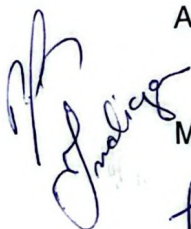
Adequação às Mudanças Demográficas: Com o envelhecimento da população, a reforma ajusta as regras para acomodar as mudanças na expectativa de vida, garantindo a continuidade do pagamento de benefícios.

Conclusão

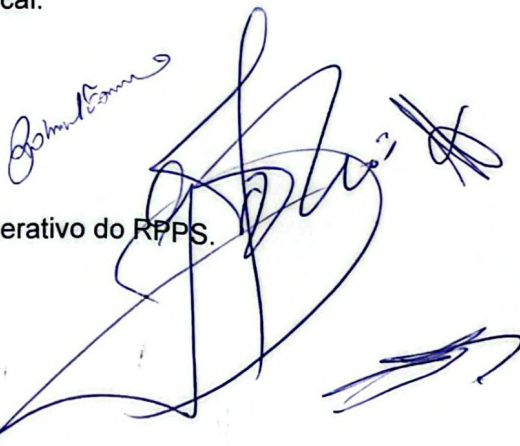
Diante do exposto, considero a proposta de reforma previdenciária adequada, necessária e benéfica para a sustentabilidade do sistema previdenciário nacional, bem como para a estabilidade econômica do Município.

Recomendamos, portanto, sua aprovação, com eventuais ajustes pontuais que possam aprimorar ainda mais suas disposições, sempre buscando a justiça social e a responsabilidade fiscal.

Atenciosamente,



Membros do Conselho Deliberativo do RPPS.



Ato 020/2020

Por quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às sete horas na Sala do Plenário, reuniram-se os membros do Faps/Rpps Alexandre Netto, Gilson Soares, Indira Garcia, Ronaldo de Cota, Pedro Florial, Gabriel Ferreira para tratar do Refuso Previdenciário apresentado pelo Executivo Municipal, primeiramente os membros parabenizaram o colega Sérgio Gouveia, também presente, pela aprovação na certificação. O Presidente seguiu a reunião e colocou em pauta a Refusa do Refúgio e em seguida deu o Poder Técnico do assunto o qual se resumiu "definir-se favorável em razão das dificuldades e necessidades diárias do déficit do FAPS". Sendo o laudo o presidente colocou em votação que foi aprovada por unanimidade de votos. Sendo assim havendo a tratar o presidente encaminhou a reunião e em caso petulário louco, dando assim a presente ato que segue assinado por todos. Tenente Pedro do Sul, RS, 15 de setembro de 2020.

 Ronaldo Costa,  Indira Garcia.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1673-E5D7-4E3C-E5AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 15/09/2025 11:59:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 15/09/2025 13:11:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzhadadosul.1doc.com.br/verificacao/1673-E5D7-4E3C-E5AF>



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2025.

A presente Mensagem visa retificar o Projeto de Lei Complementar nº 084/2025, que “Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Encruzilhada do Sul – RS e dá outras providências.”, nos seguintes termos:

1. Os artigos 27 e 33 do Projeto de Lei Complementar nº 084/2025 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 27 O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente à pontuação indicada na tabela a seguir, até atingir o limite de cem pontos, se mulher, e de cento e cinco pontos, se homem:

INÍCIO DA APLICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MULHER	HOMEM
<i>A contar da publicação desta Lei Complementar</i>	<i>86 pontos</i>	<i>96 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2026</i>	<i>87 pontos</i>	<i>97 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2027</i>	<i>88 pontos</i>	<i>98 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2028</i>	<i>89 pontos</i>	<i>99 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2029</i>	<i>90 pontos</i>	<i>100 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2030</i>	<i>91 pontos</i>	<i>101 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2031</i>	<i>92 pontos</i>	<i>102 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2032</i>	<i>93 pontos</i>	<i>103 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2033</i>	<i>94 pontos</i>	<i>104 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2034</i>	<i>95 pontos</i>	<i>105 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2035</i>	<i>96 pontos</i>	<i>...</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2036</i>	<i>97 pontos</i>	<i>...</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2037</i>	<i>98 pontos</i>	<i>...</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2038</i>	<i>99 pontos</i>	<i>...</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2039</i>	<i>100 pontos</i>	<i>...</i>

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



§ 3º Para o servidor que tenha ingressado no serviço público até 15 de dezembro de 1998, o somatório da idade e do tempo de contribuição será de 85 pontos para mulher e 95 pontos para homem, desde que implemente as condições dos incisos II, III e IV (não se aplicando as idades mínimas do inciso I) até 31 de dezembro de 2026, e os proventos serão correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 35 desta Lei Complementar.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderá se aposentar voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 5º;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente à pontuação indicada na tabela a seguir, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem:

INÍCIO DA APLICAÇÃO	PONTUAÇÃO	
	MULHER	HOMEM
<i>A contar da publicação desta Lei Complementar</i>	<i>81 pontos</i>	<i>91 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2026</i>	<i>82 pontos</i>	<i>92 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2027</i>	<i>83 pontos</i>	<i>93 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2028</i>	<i>84 pontos</i>	<i>94 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2029</i>	<i>85 pontos</i>	<i>95 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2030</i>	<i>86 pontos</i>	<i>96 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2031</i>	<i>87 pontos</i>	<i>97 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2032</i>	<i>88 pontos</i>	<i>98 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2033</i>	<i>89 pontos</i>	<i>99 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2034</i>	<i>90 pontos</i>	<i>100 pontos</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2035</i>	<i>91 pontos</i>	<i>...</i>
<i>A partir de 1º de janeiro de 2036</i>	<i>92 pontos</i>	<i>...</i>

§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2026, a idade mínima para o titular do cargo de professor a que se refere o inciso I do § 4º será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 35 desta Lei Complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, desde que tenha:

- a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;*
- b) para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*

II – o valor apurado na forma dos arts. 30 e 31 desta Lei Complementar, para o servidor não contemplado no inciso I.

[...]

Art. 33 *Os proventos de aposentadoria concedida ao servidor que atender os requisitos do inciso I do § 6º e § 3º do art. 27 ou do inciso I do § 2º do art. 28 será correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 29 desta Lei Complementar.”*

Justifica-se o presente retificativo como medida a acolher demanda que tem chegado ao Executivo, que inclusive foi sugerida pelo Legislativo, com a finalidade de contemplar servidores que ingressaram no serviço público até 15 de dezembro de 1998, por ter restado considerada como razoável e proporcional num esforço para atender quem por tal longo período temporal já colabora com a municipalidade e já está à beira de se aposentar.

As demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 084/2025 permanecem inalteradas.

Por tais motivos, solicita-se o recebimento e processamento do presente retificativo, para que passe a integrar o Projeto de Lei Complementar nº 084/2025.
Encruzilhada do Sul, 15 de setembro de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1673-E5D7-4E3C-E5AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 15/09/2025 11:59:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 15/09/2025 13:11:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzelhadadosul.1doc.com.br/verificacao/1673-E5D7-4E3C-E5AF>